



# DIÁRIO DO MUNICÍPIO

## Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LV

17 DE MAIO DE 2024

Nº 3.230

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governança - [www.sjc.sp.gov.br](http://www.sjc.sp.gov.br) - e-mail do Diário do Município: [dpiboletim@sjc.sp.gov.br](mailto:dpiboletim@sjc.sp.gov.br) - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

<https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/>

## Decretos

### RETIFICAÇÃO - CORRIGE O ANEXO I.

#### DECRETO N. 19.614, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 15 da Lei n. 10.736, de 3 de Julho de 2023, e o artigo 7º da Lei n° 10.818, de 14 de dezembro de 2023;

#### D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos mil reais) destinado a suplementar a dotação orçamentária da Câmara Municipal constante no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme detalhado no Anexo I (A - Fonte).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 10 de maio de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO I - Decreto nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de 2024		
Valor Total do Decreto	1.200.000,00	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
<b>1. Anulação parcial: 02.10.3.3.90.30.01.031.2001.2.001.01.1100000</b>	1.200.000,00	<b>Suplementação: 02.10.3.3.90.39.01.031.2001.2.001.01.1100000</b>
2 - Câmara Municipal 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral		2 - Câmara Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral

## Editais

### Secretaria de Governança

#### PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

##### Divisão de Eventos Oficiais

##### EDITAL Nº 02/SG/DRC/Divisão de Eventos Oficiais/2024

Chamamento Público - Festa da Bondade

Permissão de Uso Onerosa de Estandes com Direito de Exploração Comercial

A Prefeitura de São José dos Campos, por intermédio da Divisão de Eventos Oficiais, como a organizadora deste evento, convida e torna público aos interessados a permissão de uso onerosa de estandes com direito de exploração comercial de gêneros alimentícios para a "Festa da Bondade"

#### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A "Festa da Bondade" é um evento tradicional que acontece a mais 20 anos em nossa cidade, tendo como objetivo ajudar a receita das entidades assistenciais cadastradas na SASC - Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e no Fundo Social de Solidariedade. O evento contará com a venda e comercialização de produtos alimentícios típicos das festas juninas da região; haverá também artesanato da cidade e manifestações culturais, além de apresentações musicais.

1.2. O evento será realizado dias 26, 27, 28 e 29 de junho, das 11h às 21h, na Praça Afonso Pena, Centro, São José dos Campos - SP.

1.3. Estarão disponíveis para uso e exploração comercial 20 (vinte) estandes de gêneros alimentícios.

1.3.1. Serão reservados 10 (dez) estandes destinadas para uso e exploração de entidades de natureza assistencial sem fins lucrativos, devidamente cadastradas na SASC - Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e no Fundo Social de Solidariedade, cuja as receitas deverão ser reinvestidas no custeio da atividade desenvolvida por elas.

1.3.1.1. Caso não sejam preenchidas as vagas pelas entidades, após dois convites de participação realizados pela Divisão de Eventos Oficiais, as vagas poderão ser cedidas para permissionários de forma onerosa.

1.3.2. A organizadora se reserva o direito de convidar os interessados que se enquadrem nas condições deste regulamento para participarem da Festa da Bondade, no intuito de proporcionar uma maior variedade de produtos alimentícios para a população que prestigiará o evento

1.3.3. A organizadora esclarece que os produtos abaixo relacionados serão destinados para venda e comercialização por parte das entidades assistenciais, não podendo ser comercializados pelos permissionários:

- Pão com linguiça; - Cachorro quente; - Bolinho caipira; - Pastel e salgados diversos; - Bolos e produtos de milho; - Doces caseiros (cocada, arroz-doce entre outros); - Caldinhos e sopas de diversos sabores. - Outros itens alimentícios sugeridos pelas entidades, sem direito de exclusividade; - Brincadeiras com prendas, como Derruba Latas, Boca do Palhaço, Pescaria e outras, sem direito de exclusividade.

1.3.4. As permissionárias poderão vender outros produtos ou pratos alimentícios típicos de outras regiões ou países, desde que não sejam com base ou origem alcoólica e não englobem os produtos listados no item 1.3.3, produtos destinados às entidades assistenciais, salvo os itens marcados com sem direito a exclusividade.

Segue abaixo relação dos produtos e pratos alimentícios sugeridos que podem ser vendidos e comercializados pelos permissionários:

- Galinhada; - Feijão tropeiro; - Arroz carreteiro; - Pratos típicos da cozinha mineira; - Pratos típicos da cozinha baiana; - Pratos típicos da culinária japonesa; - Hambúrguer e lanches artesanais; - Pizza; - Sucos naturais diversos, açaí, sorvetes e shakes; - Doces artesanais, - Tapioca; - Kebab ou outros pratos árabes; - Porções diversas; - Brincadeiras com prendas, - Bombons e trufas, - Itens não constantes neste edital serão avaliados.

1.4. Um dos espaços disponíveis para permissionários poderá ser utilizado para atividades de brincadeiras com prendas, como pescaria, boca do palhaço ou similares, desde que não configure jogo de azar ou apostas financeiras.

1.5. Poderão ser permissionários empresas regulares com o Município de São José dos Campos e, se o caso, com as fazendas estadual e federal.

1.5.1. Considera-se situação irregular, a inexistência de inscrição municipal válida e regular, quando legalmente exigível, ou a existência de débitos exigíveis junto as fazendas municipais, estadual ou federal.

## 2. DOS ESPAÇOS PARA PERMISSIONÁRIOS

2.1. A título de contraprestação da permissão de uso com direito de exploração comercial da "Festa da Bondade", a Prefeitura de São José dos Campos disponibilizará espaços na Praça Afonso Pena. Os estandes possuirão as seguintes características e dimensões:

• 20 (vinte) estandes nas medidas de 4 metros x 4 metros, totalizando 16 metros quadrados pelo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); os espaços serão tendas com montagem básica de balcões em octanorm com 1m de altura x 0,5 cm de largura e prateleira; permissão de uso de 1 botijão de gás de cozinha (13 kg); 02 (dois) pontos de energia e 02 (dois) pontos de iluminação; Desses estandes, 10 (dez) serão previamente reservados para instituições sociais do município, com isenção de cobrança.

2.1.1. Cada espaço terá uma testeira para banner de identificação com o nome do produto;

2.1.2. Ficam todos os permissionários e entidades responsáveis pelas lâmpadas, que deverão ser de Led Bulbo 50w Branca 6500k Alta Potência, com Cor da Luz Branco Frio 220v (ou bivolt);

2.1.3. O permissionário deverá dar publicidade da tabela de preços praticados de forma clara e objetiva, através de banner com o tamanho máximo de 80 (oitenta) centímetros x 60 (sessenta) centímetros.

2.2. Não será permitida alterações nas dimensões dos estandes, nem em suas estruturas ou aparência.

2.3. Não serão fornecidos aos permissionários mesas, cadeiras, fogões, aquecedores, freezers, geladeiras ou qualquer outro equipamento de armazenamento ou cozimento de alimentos para os estandes, cabendo ao permissionário tal responsabilidade e seu transporte até o local do evento.

2.3.1. Serão fornecidas duas mesas e quatro cadeiras para as entidades sociais, mediante cautela de custo.

2.4. A Divisão de Eventos Oficiais fornecerá as mesas e cadeiras para uso pela população na Praça de Alimentação, conforme o Plano de Distribuição de Estandes.

## 3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. A apresentação das propostas para permissão de uso onerosa com direito de exploração comercial de gêneros alimentícios é gratuita e deverá ser protocolada na Divisão de Eventos Oficiais, pelo e-mail [eventosoficiais@sjc.sp.gov.br](mailto:eventosoficiais@sjc.sp.gov.br), com cópia para [eventos1@sjc.sp.gov.br](mailto:eventos1@sjc.sp.gov.br), ou pessoalmente no 5º andar, sala 01 no Paço Municipal, situado na Rua: José de Alencar, 123 - Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP, apresentação deverá ser feita a partir do dia 20 de maio de 2024 até o término do quantitativo dos espaços oferecidos.

3.2. A proposta deverá conter:

3.2.1. Certidão Negativa de Débito junto as Fazendas Municipais, Estaduais e Federais;

3.2.2. Documentos constitutivos da empresa (Contrato Social) e, se aplicável, a inscrição municipal;

3.2.3. O gênero alimentício ou refeições que fornecerá, atentando aos produtos que poderão ser comercializados, conforme consta nos itens 1.3.3 e 1.3.4;

3.2.4. A quantidade de pessoas que trabalharão nos dias do evento, atentando ao máximo de 05 (cinco) pessoas;

3.2.4.1. Das pessoas que trabalharão nos dias do evento, ao menos 01 (uma) deverá se dedicar exclusivamente ao caixa, não podendo manusear alimentos;

3.2.4.2. As pessoas responsáveis pelo manuseio de alimentos deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, emitida por médico habilitado, pela Vigilância Sanitária ou através de UBS (Unidade Básica de Saúde);

3.2.5. A forma de armazenamento dos alimentos;

3.2.6. A quantidade de fogões, refrigeradores e demais equipamentos de cozimento e armazenamento de alimentos, em conformidade com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros;

3.3. Será sumariamente desconsiderada proposta que pretenda a comercialização de drogas e entorpecentes, remédios e bebidas alcoólicas.

## 4. DA SELEÇÃO

4.1. A seleção das propostas recebidas dos permissionários será realizada pela organização da "Festa da Bondade" e considerará:

4.1.1. A regularidade fiscal da empresa e dos atos constitutivos;

4.1.2. A adequação do gênero alimentício com o evento;

4.1.3. A adequação do armazenamento dos alimentos.

4.2. As entidades assistenciais serão convidadas pela SASC - Secretaria de Apoio Social ao Cidadão e pelo Fundo Social de Solidariedade para participar de um sorteio dos estandes e produtos relacionados no item 1.3.3 entre aquelas que manifestarem interesse de participação.

## 5. RESULTADO

5.1. O resultado da seleção será encaminhado ao Diretor do Departamento de Relações Comunitárias que, após homologação, divulgará o resultado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de São José dos Campos e no Boletim do Município.

5.2. O resultado não contemplará ordem de classificação, ficando a critério exclusivo da organização da "Festa da Bondade" a seleção das propostas mais adequadas.

5.2.1. As propostas habilitadas que não forem selecionadas comporão uma listagem de suplentes caso haja alguma desistência.

5.3. Da decisão da organização da "Festa da Bondade" não caberá recurso.

## 6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a seleção, o permissionário será convocado para formalizar a contratação através de "Termo de Permissão de Uso Oneroso", conforme anexo I, devendo o extrato da contratação ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos e no Boletim do Município, e efetuar o pagamento a que alude item 2.1.

6.2. Em caso de descumprimento do item 2.3, o "Termo de Permissão de Uso Oneroso" será rescindido, responsabilizando-se o permissionário pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das combinações contratuais.

6.3. Ocorrendo a hipótese do item 6.2, a organizadora convocará empresa que tenha apresentado proposta e estejam na listagem de suplentes, atendendo aos critérios do item 4.1, para formalização do respectivo termo e pagamento do valor referente a permissão de uso até o dia anterior ao início da "Festa da Bondade".

6.4. Aplica-se às entidades assistenciais sem fins lucrativos o item 6.3 naquilo que for cabível.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Divisão de Eventos Oficiais poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar parte deste edital, para atender ao interesse público.

7.2. Havendo descumprimento ou cumprimento irregular dos compromissos assumidos pela empresa, a Divisão de Eventos Oficiais poderá impor a sanção de impedimento de participação em eventos futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ressarcimento pelos danos causados ao evento ou ao público e demais penalizações contratuais.

7.3. Não há limite de propostas a serem apresentadas, cabendo à organização da "Festa da Bondade" selecionar as propostas.

7.4. Compete ao permissionário, e sob sua responsabilidade, a apresentação da Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária ou pela UBS (Unidade Básica de Saúde) das pessoas que manusearão alimentos, sob pena de revogação da permissão e aplicação de penalidades.

7.5. Nenhuma indenização será devida aos permissionários, seja pela elaboração de proposta ou durante a apresentação de documentos relativos a este edital, nem em caso de impedimento de funcionamento pela Vigilância Sanitária ou demais penalizações.

7.6. Os casos omissos deste edital serão analisados pela Divisão de Eventos Oficiais.

7.7. O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.

7.8. Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito pelo e-mail: [eventosoficiais@sjc.sp.gov.br](mailto:eventosoficiais@sjc.sp.gov.br), com cópia para [eventos1@sjc.sp.gov.br](mailto:eventos1@sjc.sp.gov.br). A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

7.9. Fica eleito o foro de São José dos Campos-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas da presente avença. São José dos Campos, 17 de maio de 2024.

James Domingos

Diretor de Relações Comunitárias

**ANEXO ÚNICO****TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DE ESTANDES  
COM DIREITO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

De um lado a Prefeitura de São José dos Campos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, na cidade de São José dos Campos - SP, neste ato representada por seu Diretor de Relações Comunitárias, Sr. James Domingos, doravante denominada PERMITENTE; e, de outro, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada PERMISSONÁRIA, celebram o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios, que se dará e regerá nos termos e cláusulas a seguir expressas.

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira - O presente Termo tem como objeto a permissão de uso onerosa de um estande da Festa da Bondade com direito de exploração comercial dos gêneros Alimentícios indicados na proposta aprovada no Edital 02/SG/DRC/DEO/2024 - Festa da Bondade, que integra o presente Termo como Anexo Único.

**DO ESTANDE**

Cláusula Segunda - O estande objeto do presente Termo seguirá o padrão estabelecido no item 2 do Edital 02/SG/DRC/DEO/2024 - Festa da Bondade.

Cláusula Terceira - É vedada a modificação das dimensões, das estruturas e da aparência dos estandes.

**DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Cláusula Quarta - A PERMISSONÁRIA pagará à PERMITENTE, a título de contraprestação Pecuniária, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme previsto no item 2 do Edital 02/SG/DRC/2024 - Festa da Bondade.

Cláusula Quinta - A contraprestação pecuniária deverá ser paga, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antes do início da "Festa da Bondade", sob pena de rescisão, responsabilizando-se a PERMISSONÁRIA pelas perdas e danos causados ao evento, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo.

Cláusula Sexta - A contraprestação pecuniária deverá ser pago conforme boleto emitido pela Divisão de Tesouraria da Prefeitura de São José dos Campos e a comprovação pode ser enviada para o e-mail [eventosoficiais@sjc.sp.gov.br](mailto:eventosoficiais@sjc.sp.gov.br) ou entregue na Divisão de Eventos Oficiais.

**DA VIGÊNCIA**

Cláusula Sétima - O presente Termo vigorará da data da assinatura até o dia 30 de junho de 2024.

Cláusula Oitava - A permissão de uso concedida através do presente Termo é concedida para exploração comercial para os 04 (quatro) dias da "Festa da Bondade".

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula Nona - A PERMITENTE se obriga a:

- Fornecer a identificação e o credenciamento da PERMISSONÁRIA;
- A entregar o estande no padrão e com itens estabelecidos no Edital 02/SG/DRC/2024 - Festa da Bondade.
- Emitir comprovante de quitação do pagamento da contraprestação pecuniária;
- Informar, esclarecer e orientar a PERMISSONÁRIA sobre o regulamento da festa e as normas a serem seguidas.

Cláusula Décima - A PERMISSONÁRIA se obriga a:

- Respeitar as regras impostas no Edital 02/SG/DRC/2024 - Festa da Bondade;
- Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária até o décimo dia anterior ao início da "Festa da Bondade";
- Concluir até as 10 horas do dia 26 de junho de 2024 a montagem de todos os equipamentos e do estande para fiscalização do Corpo de Bombeiro, sob pena de revogação da permissão de uso;
- Providenciar a carteira de manuseio de alimentos emitida pela Vigilância Sanitária dos colaboradores que manusearão os alimentos, sob pena de revogação da permissão de uso;

- Dar ampla, clara e objetiva publicidade da tabela de preços praticados e a forma de pagamento;
- Comercializar os produtos em conformidade com as regras sanitárias e o Código de Defesa do Consumidor;
- Providenciar os equipamentos necessários para armazenamento, preparo e cozimento dos alimentos;
- Comparecer a todos os dias da festa.

**DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Cláusula Décima Primeira - O presente poderá ser rescindido em caso de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste Termo e do Edital 02/SG/DRC/2024 - Festa da Bondade;

Cláusula Décima Segunda - A PERMITENTE poderá impor à PERMISSONÁRIA o impedimento de participar por até 02 (dois) anos de futuros eventos promovidos ou que tenham apoio da PERMITENTE.

Cláusula Décima Terceira - A aplicação da Cláusula Décima Quarta não obsta o ressarcimento dos danos causados ao evento, ao público ou à PERMITENTE.

Cláusula Décima Quarta - O valor pago a título de contraprestação pecuniária não é reembolsável em caso de rescisão por culpa da PERMISSONÁRIA.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula Décima Quinta - A PERMISSONÁRIA declara, expressamente, que tem ciência de que a PERMITENTE poderá convidar interessados que se enquadrem nas condições do Edital 02/SG/DRC/DEO/2024 - Festa da Bondade, no intuito de proporcionar maior ornamentação, bem como a possibilidade de outorga de permissão de uso com direito de exploração para o mesmo gênero alimentício.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Relações Comunitárias da Prefeitura de São José dos Campos.

Assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Permissão de Uso Oneroso de Estande com Direito de Exploração Comercial de Gêneros Alimentícios em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nomeadas.

Prefeitura de São José dos Campos

James Domingos

Diretor

Prefeitura de São José dos Campos

**Secretaria de Apoio Jurídico**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 45/2024 - PROCON

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Municipal 9562/17, Decreto Municipal 19.118/2022 e art. 42, §2º do Decreto Federal 2181/97, fica a empresa IRMAOS MORAIS ACOUGUE SJCAMPOS LTDA, CNPJ 28.878.175/0001-15, notificada sobre auto de infração 00045/2024/ADC, devendo prestar esclarecimentos conforme consta às fls. 56-57 do Processo Administrativo 00045/2024/ADC, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste edital. A íntegra do Processo Administrativo está disponível na plataforma Procon Digital. O cadastro da empresa para acessar o Procon Digital pode ser feito por meio do telefone (12) 3909-1466.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE APOIO JURÍDICO

PROCON

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 46/2024 - PROCON

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Municipal 9562/17, Decreto Municipal 19.118/2022 e art. 42, §2º do Decreto Federal 2181/97, fica a empresa EMPORIO CBS FRUTAS, DOCES, QUEIJOS E MERCEARIA LTDA, CNPJ 35.270.706/0001-58, notificada sobre auto de infração 00180/2024/ADC, devendo prestar esclarecimentos conforme consta às fls. 53-54 do Processo Administrativo 00180/2024/ADC, no prazo de 20 dias, a contar da publicação deste edital. A íntegra do Processo Administrativo está disponível na plataforma Procon Digital. O cadastro da empresa para acessar o Procon Digital pode ser feito por meio do telefone (12) 3909-1466.

**Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças**

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 68/2024  
Edital Concurso: 05/2023

Cargo: ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL  
Homologação: 13/03/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca as candidatas abaixo relacionadas para se apresentarem às 9h do dia 22/05/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma/Histórico de conclusão do Ensino Médio (original)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

49 - LUCIANA TIEMI YAMAUCHI OGATA

50 - ANDREA BUENO ANDRADE

51 - JULIANA EIKO OUNTI BRITO

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 69/2024  
Edital Concurso: 05/2023

Cargo: ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO  
Homologação: 13/03/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca os candidatos abaixo relacionados para se apresentarem às 10h do dia 22/05/2024 no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicado, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de conclusão do Curso Superior de Bacharel em Administração (original)

- Registro no Conselho Competente (original)

*\* Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

15 - LARISSA CASTILHO NOVAES

16 - VICTOR GABRIEL ROCHA MARTINIANO DA SILVA

17 - MATHEUS PHILIPPE DA SILVA ROSA

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 70/2024  
Edital Concurso: 04/2023

Cargo: ANALISTA EM SAÚDE - ENFERMEIRO  
Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 11h do dia 22/05/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Enfermagem e Registro no conselho de classe (originais)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

04 - LUAN NOGUEIRA GONÇALVES

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 71/2024

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: MÉDICO - CLÍNICO GERAL

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 14h30 do dia 22/05/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Medicina (original)

- Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade (original)

- Registro no conselho de classe (original)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

02 - YASMIN PRISCILA ARATA

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 72/2024

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: MÉDICO - ORTOPEDISTA

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 14h30 do dia 22/05/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Medicina (original)

- Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade (original)

- Registro no conselho de classe (original)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

03 - GUSTAVO VENANCIO DE BRITO

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 73/2024

Edital Concurso: 04/2023

Cargo: MÉDICO - UROLOGISTA

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca o candidato abaixo relacionado para se apresentar às 14h30 do dia 22/05/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Medicina (original)

- Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade (original)

- Registro no conselho de classe (original)

*\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.*

01 - BRUNO PEREIRA DE AZEVEDO

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha      Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras      Diretora de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 74/2024  
Edital Concurso: 04/2023

Cargo: MÉDICO - PSQUIATRA INFANTIL

Homologação: 23/01/2024

O Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura de São José dos Campos convoca a candidata abaixo relacionada para se apresentar às 14h30 do dia 22/05/2024, no 1º andar do Paço Municipal, situado na Rua José de Alencar, 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, portando os documentos listados. O não comparecimento no dia, horário e local indicados, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos, implicará a desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

- Cédula de Identidade (original)

- Diploma de Ensino Superior completo em Medicina (original)

- Título de Especialista ou Residência Médica na área de especialidade (original)

- Registro no conselho de classe (original)

\*Será exigida documentação complementar após a nomeação, a ser entregue via plataforma digital.

01 - KARINA PAULA BORGES

São José dos Campos, 16 de maio de 2024.

Natália Pinheiro Chagas da Cunha Augusta Nanami Hayashi  
Chefe de Gestão de Cargos e Carreiras Diretora de Gestão de Pessoas

## Secretaria de Proteção ao Cidadão

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

-DEVERA CONSERVAR O IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO DO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003, SOLICITAMOS QUE MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DESTA: **BAIRRO VILA SAO PEDRO** - II 31.0045.0018.0000 - NP 2424318; **BAIRRO BAIRRINHO** - II 73.0372.0004.0000 - NP 2421117; **BAIRRO CAPAO GROSSO** - II 82.0186.0033.0000 - NP 2424072; II 80.0261.0009.0000 - NP 2424117; **BAIRRO CAPAO GROSSO** - II 78.0046.0002.0000 - NP 2420234; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0047.0027.0000 - NP 2422037; **BAIRRO JARDIM SATELITE** - II 46.0134.0009.0000 - NP 2422343; **BAIRRO CAJURU** - II 80.0305.0018.0000 - NP 2426775; **JARDIM VALE PARAÍSO** - II 11.0033.0020.0000 - NP 2429912;

-DEVERA DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 3 (TRES) DIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO CIDADE MORUMBI** - II 58.0117.0011.0001 - NP 2420101; **BAIRRO BOM DO JARDIM E CAPITINGA** - II 60.0071.0007.0000 - NP 2425212; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0044.0027.0000 - NP 2421692; II 78.0046.0002.0000 - NP 2420235; II 78.0043.0001.0000 - NP 2421152; **BAIRRO MONTE CASTELO** - II 32.0031.0023.0000 - NP 2422573; **BAIRRO CAPAO GROSSO** - II 91.0019.0049.0000 - NP 2424953; **BAIRRO CAJURU** - II 80.0088.0008.0000 - NP 2421752; **BAIRRO BAIRO DO JARDIM E CAPITINGAL** - II 60.0070.0005.0000 - NP 2425252;

-DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA “CALÇADA SEGURA”, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 8077/2010, SOLICITAMOS QUE MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DESTA: **BARRO MONTE CASTELO** - II 32.0058.0006.0000 - NP 2423154; II 32.0059.0010.0000 - NP 2422985; **BAIRRO LIMOEIRO** - II 49.0102.0032.0000 - NP 2422199; **BAIRRO CENTRO** - II 43.0032.0003.0000 - NP 2424974; II 43.0032.0002.0000 - NP 2424972; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0047.0001.0000 - NP 2421845; II 78.0043.0001.0000 - NP 2421151; II 78.0047.0027.0000 - NP 2422036; **BAIRRO CAJURU** - II 80.0297.0065.0000 - NP 2424430; **BAIRRO SERIMBURA** - II 40.0113.0055.0000 - NP 2423814; **BAIRRO DO TATETUBA** - II 68.0056.0007.0000 - NP 2423967;

-DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO ARTIGO 3 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO: **BAIRRO BAIRRINHO** - II 73.0171.0007.0000 - NP 2421574; II - 80.0260.0054.0000 - NP 2416558; II 80.0260.0051.0000 - NP 2416555; **BAIRRO CAJURU** - II 80.0297.0065.0000 - NP 2424421; **BAIRRO SERIMBURA** - II 40.0113.0055.0000 - NP 2423812;

- DEVERA FECHAR O ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAÚDE DE VINHOS/TRANSEUNTES, CONTRARIANDO A LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO CENTRO** - II 43.0032.0003.0000 - NP 2424975; II 43.0032.0002.0000 - NP 2424973;

- DEVERÁ FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: **BAIRRO CAJURU** - II 80.0297.0065.0000 - NP 2424426; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0047.0027.0000 - NP 2422038;

-DEVERA ADEQUAR AJARDINAMENTO DA “CALÇADA SEGURA”, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 41 A 53 E 53 DA LEI Nº 008077/2010. SOLICITAMOS QUE V.Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE: **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0043.0001.0000 - NP 2421150;

-DEVERÁ REMOVER CERCA DE ARAME FARPADO DE IMÓVEL EM ZONA URBANA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V.S TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DES.TE: **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0047.0027.0000 - NP 2422039;

-DEVERA EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIA DA EDIF, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI Nº 010822/2023 SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE: **BAIRRO JARDIM IMPERIAL** - II 57.0072.0001.0000 - NP 2419899;

DEVERÁ VEDAR AS ABERTURAS DA EDIFICAÇÃO EM FLAGRANTE ESTADO DE ABANDONO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 15 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTE, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: **BAIRRO PARQUE NOVO HORIZONTE** - CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2394019; CNPJ 05.516.467/0001-02 - CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2394018; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2394017; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2394016; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP2394009; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2394008; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393999; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393994 - CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393993; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393992; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393966; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393965; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393964; CNPJ 05.516.467/0001-02 - NP 2393944;

FICAM AUTUADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

-NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA CALÇADA SEGURA, CONTRARIANDO A LEI 8077/2010, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: **BAIRRO BAIRRINHO** - II 73.0171.0007.0000 - AIM 2424118 - PROC 51348/2024; **BAIRRO CAJURU** - II 80.0305.0018.0000 - AIM 2426781 - PROC 54035/2024; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 73.0128.0019.0000 - AIM 2423836 - PROC 46048/2024

-NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 9 A 14 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO BAIRRO DO JARDIM E CAPITINGA** - II 60.0070.0005.0000 - AIM 2425673 - PROC 50565/2024; **BAIRRO COLONIA PARAISO** - II 48.0061.0003.0000 - AIM 242568 - PROC 46716/2024; **BAIRRO BOM RETRO** - RG 975.791.738-91 - AIM 2423835 - PROC 46063/2024; **BAIRRO CIDADE MORUMBI** - II 58.0029.0014.0001 - AIM 2422633 - PROC 46751/2024

-NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: **BAIRRO CAJURU** - II 80.0305.0018.0000 - AIM 2426780 - PROC 53682/2024

- OBSTRUIU BOCAS-DE-LOBO/SARJETAS/VALAS/PASSAGENS DE AGUAS PLUVIAIS; O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 14 E 54 DA LEI Nº 007815/2009 § 3º. FICANDO Vª Sª SUJEITA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO: **BAIRRO CAJURU** - II 80.0077.0022.0000 - AIM 2419632 - PROC 51090/2024

-VOSSA SENHORIA NAO APRESENTOU A LICENCA PERANTE ESTA PREFEITURA PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO OS ARTIGOS 50 E 55 DA LEI Nº 010822/2023. REFERENTE A NP Nº 12901 DE 08/02/2024, FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSICAO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE: **BAIRRO BOM RETIRO** - CPF 975.791.738-91 - AIM 2423837 - PROC 46054/2024;

-NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 REFERENTE AO NP Nº 2250126 DE 10/05/2021, FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE: **BAIRRO CAJURU** - II 80.0088.0008.0000 - AIM 2421751 - PROC 41929/2024

VOSSA SENHORIA NAO RETIROU VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA AREA PUBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 010822/2023 FICANDO Vª Sª SUJEITA À IMPOSICAO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE: **BAIRRO PALMEIRAS DE SAO JOSE** - RG 016.341.471-89 - AIM 2422752 - PROCESSO 48087/2024

FICAM COMUNICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:  
FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 300.616.792-91 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE O PEDIDO EFETUADO NO PROCESSO EM EPIGRAFE ENCONTRE-SE INDEFERIDO, VISTO QUE, NO MOMENTO A ADIMINISTRACAO PUBLICA NAO ESTA EMITIDO NOVAS LICENCAS PARA COMERCIANTE ABULANTE. PROCESSO 43269/2024

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 471.099.178-27 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE O PEDIDO EFETUADO NO PROCESSO EM EPIGRAFE ENCONTRA-SE INDEFERIDO, VISTO QUE DE ACORDO COM AS DISPOSICOES DA LEI Nº 9.158/2014, NAO EXISTE O RAMO DA ATIVIDADE PRETENDIDA E TAMBEM NAO EXISTEM VAGAS DISPONÍVEIS PARA OUTROS PRODUTOS. PROCESSO 42829/2024

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE:

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

-DEVERA CONSERVAR O IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO DO ARTIGO 4 DA LEI Nº 006354/2003, SOLICITAMOS QUE MEDIDAS SEJAM

TOMADAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DESTA: **BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL** - II 48.0008.0003.0000 - NP 2420880; **BAIRRO JARDIM SAO VICENTE** - II 59.0029.0020.0000 - NP 2424429; **BAIRRO BAIRRINHO** - II 80.0261.0012.0000 - NP 2421257; **BAIRRO JARDIM MOTORAMA** - II 53.0024.0018.0001 - NP 2424592; **BAIRRO JAGUARI E PINHEIROS** - II 29.0467.0010.0000 - NP 2427393; **BAIRRO CENTRO** - II 10.0011.0018.0000 - NP 2426732; **BAIRRO MONTE CASTELO** - II 32.0012.0020.0092 - NP 2425052; **BAIRRO BAIRRO DO JARDIM E CAPITINGAL** - II 60.0071.0021.0000 - NP 2425664; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 73.0163.0009.0000 - NP 2427572; **BAIRRO JARDIM SOUTO** - II 36.0013.0009.0001 - NP 2427283; **BAIRRO JARDIM LIMOEIRO** - II 49.0122.0025.0001 - NP 2421652; **BAIRRO JARDIM JUSSARA** - II 32.0078.0030.0000 - NP 2422654; **BAIRRO JARDIM MARGARETH** - II 41.0012.0024.0000 - NP 2420156; **BAIRRO ALTO DA PONTE** - II 23.0178.0008.0000 - NP 2413739; **BAIRRO BAIRRO DO TATETUBA** ; II 50.0036.0002.0000 - NP 2422612; II 50.0010.0020.0092 - NP2422518;

DEVERÁ EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA “CALÇADA SEGURA”, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 16 A 50 E 53 DA LEI Nº 8077/2010, SOLICITAMOS QUE MEDIDAS SEJAM TOMADAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DESTA: **BAIRRO BAIRRO DO TATETUBA** - II 68.0055.0025.0000 - NP 2424094; II 91.0002.0011.0000 - NP 2424873; II 68.0055.0031.0000 - NP 2424095; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0044.0001.0008 - NP 2421655; **BAIRRO JARDIM DAS INDUSTRIAS** - II 49.0033.0030.0000 - NP 2421839; **BAIRRO JARDIM SAO VICENTE** - II 59.0029.0020.0000 - NP 2424427; II 59.0030.0041.0000 - NP 2424424; II 59.0030.0042.0000 - NP 2424425; II 59.0011.0009.0001 - NP 2424156; II 59.0012.0005.0000 - NP 2424158; **BAIRRO JARDIM SAO DIMAS** - II 08.0091.0010.0000 - NP 2421698; **BAIRRO BAIRRINHO** - II 08.0261.0014.0000 - NP 2424957; **BAIRRO MONTE CASTELO** - II 32.0012.0020.0092 - NP 2425053; **BAIRRO BOM RETIRO** - II 73.0163.0009.0000 - NP 2427514; **BAIRRO VILA ROSSI** - II 20.0014.0063.0000 - NP 2426252; **BAIRRO JARDIM SOUTO** - II 36.0013.0009.0001 - NP 2427282; **BAIRRO JARDIM DA GRANJA** - II 34.0027.0024.0000 - NP 2427095; **BAIRRO JARDIM LIMOEIRO** - II 49.0122.0025.0001 - NP 2421653; **BAIRRO JARDIM OLIMPIA** - II 56.0004.0007.0000 - NP 2421503; **BAIRRO CENTRO** - II 43.0031.0102.0000 - NP 2421359; II 13.0008.0018.0000 - NP 2419674 ; **BAIRRO JARDIM MARACANA** - II 56.0006.0011.0000 - NP 2421505; **BAIRRO JARDIM NOVA EUROPA** - II 40.0042.0014.0000 - NP 2420113;

- DEVERA FECHAR O ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAÚDE DE VINHOS/TRANSEUNTES, CONTRARIANDO A LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO BOM RETIRO** - II 78.0044.0001.0008 - NP 2421654;

-DEVERÁ MANTER TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO ARTIGO 3 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO A AUTUAÇÃO: **BAIRRO CAJURU** - II 80.0297.0006.0000 - NP 2424455; **BAIRRO BAIRRINHO** - II 80.0261.0019.0000 - NP 2421264; II 80.0261.0014.0000 - NP 2421259; II 80.0260.0021.0000 - NP 2416535; II 80.0261.0013.0000 - NP 2421258; **BAIRRO COLONIA PARAISO** - II 47.0059.0013.0000 - NP 2392359; **BAIRRO DA PERNAMBUCANA** - II 71.0332.0005.0000 - NP 2425643; **BAIRRO BAIRRO DO JARDIM E CAPITINGAL** - II 60.0070.0028.0000 - NP 2425275;

DEVERA RETIRAR/RECOLHER RESÍDUOS SOLIDOS DE AREAS/ TERRENOS PUBLICOS, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 13 DA LEI Nº 007815/2009. SOLICITAMOS QUE V.Sª TOME AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 3 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES SOB PENA DE MULTA E E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLACAO EM VIGOR: **BAIRRO MONTE CASTELO** - II 32.0041.0006.0000 - NP 2424732;

-DEVERA DESEMBARAÇAR/DESIMPEDIR AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 7 DA LEI Nº 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 3 (TRES) DIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE: **BAIRRO BAIRRINHO** - II 80.0261.0012.0000 - NP 2424374; II 80.0260.0021.0000 - NP 2416536; II 73.0366.0027.0000 - NP 2417092; **BAIRRO JARDIM VALE DO SOL** - II 69.0008.0017.0000 - NP 2422753;

- DEVERÁ FECHAR TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: BAIRRO: BAIRRINHO - II 80.0261.0014.0000 - NP 2424958;

- DEVERA REMOVER CERCA DE ARAME FARPADO DE IMÓVEL EM ZONA URBANA, O FATO ESTA EM DECRETO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003 SOLICITAMOS QUE V.Sª TOME AS MEDIDAS NECESSARIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 20 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO MONTE CASTELO - II 32.012.0017.0092 - NP 2425012;

EVERA EXECUTAR/MANTER/CONSERVAR ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/SANITÁRIA DA EDIF, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 84 DA LEI Nº 010822/2023 SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES: BAIRRO TORRAO DE OURO - II 74.0026.0009.0000 - NP 74.0026.0009.0000 - NP 2426154;

DEVERA REALIZAR O ADEQUADO ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 87 DA LEI Nº 010822/2023. SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 30 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO JARDIM SATELITE - II 46.0048.0009.0001 - NP 2424998; BAIRRO BAIRRO DO TATETUBA - II 68.0046.0003.0000 - NP 2426912;

DEVERÁ VEDAR AS ABERTURAS DA EDIFICAÇÃO EM FLAGRANTE ESTADO DE ABANDONO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9 DA LEI Nº 006354/2003. SOLICITAMOS QUE V. S TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE EM 15 DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO PARQUE INDUSTRIAL - II 48.0053.0037.0000 - NP 2425736;

VOSSA SENHORIA DEVERA RETIRAR VEICULO EM ESTADO DE ABANDONO DA ÁREA PÚBLICA, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 94 E 95 DA LEI Nº 010822/2023 SOLICITAMOS QUE V. Sª TOME AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA SANAR A IRREGULARIDADE 1 (UM), A CONTAR COM O RECEBIMENTO DESTES, SOB PENA DE MULTA E DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.: BAIRRO COLONIA PARAISO - RG 228.561.688-09 - NP 2425492; BAIRRO BOSQUE DOS EUCALIPTOS - RG 359.537.598-00 - NP 2425099 - BAIRRO PUTIM - RG 313.931.718-26 - NP 2422792;

FICAM AUTUADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS ABAIXO POR NÃO PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

-NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA CALÇADA SEGURA, CONTRARIANDO A LEI 8077/2010, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: BAIRRO BAIRRINHO - II 80.0261.0013.0000 - AIM 2424393 - PROC 51147/2024; II 80.0260.0013.0000 - AIM 2416892 - PROC 39604/2024; BAIRRO CAPAO GROSSO - II 82.0161.0009.0000 - AIM 2407435 - PROC 64943/2021; BAIRRO VILA LUCHETTI - II 45.0060.0015.0000 - AIM 2420515 - PROC 39080/2024; BAIRRO CENTRO - II 42.0034.0012.0000 - AIM 242332 - PROC 44730/2024; II 42.0034.0012.0000 - AIM 2423132 - PROC 44730/2024

DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS EM LOCAL IMPROPRIO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 13 E 54 DA LEI Nº 007815/2009. FICANDO Vª Sª SUJEITA À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO ALTO DA PONTE - CPF 977.258.898-68 - AIM 2424754 - PROC 51483/2024;

-NÃO CONSERVOU IMÓVEL EM PERFEITO ESTADO DE HIGIENE E LIMPEZA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 9 A 14 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE: BAIRRO PUTIM - II 35.0065.0001.0001 - AIM 2427280 - PROC 49162/2022; BAIRRO BARRINHO - II 80.0260.0021.0000 - AIM 2417096 - PROC 39461/202; II 73.0366.0027.0000 - AIM 2417037 - PROC 34815/2024 ;BAIRRO VILA LUCHETTI - II 45.0060.0015.0000 - AIM 2420516 - PROC 39068/2024; BAIRRO JARDIM VALE PARAISO - II 11.0033.0020.0000 - AIM 2413793 - PROC 27386/2024

-NÃO MANTEVE TERRENO NÃO-EDIFICADO CAPINADO E LIMPO, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 3 DA LEI Nº 006354/2003 REFERENTE AO NP Nº 2250126 DE 10/05/2021, FICANDO Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO ALTO DA PONTE - II 27.0070.0041.0000 - AIM 2427273 - PROC 58172/2024; BAIRRO CAPAO GROSSO - II 82.0161.0009.0000 - AIM 2407433 - PROC 51991/2024; BAIRRO RESIDENCIAL DOM BOSCO - II 73.0358.0035.0000 - AIM 2418842 - PROC 59608/2022

-NÃO FECHOU TERRENO NÃO-EDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA, O FATO ESTÁ EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI 6354/2003, SENDO CONCEDIDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA INTERPOR RECURSO, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO: BAIRRO CAPAO GROSSO - II 82.0161.0009.0000 - AIM 2407434 - PROC 73068/2022; BAIRRO BAIRRINHO - II 80.0261.0013.0000 - AIM 2424392 - PROC 51156/2024;

-NAO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU ADEQUADAMENTE AS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/ SAMITARIAS DA EDIFICAÇÃO, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 89 DA LEI Nº 010822/2023. FICANDO Vª Sª SUJEITA À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: II 12.0020.0013.0001 - AIM 2421412 - PROC 5774782/2024;

NAO FECHOU ALINHAMENTO DO IMÓVEL PARA GARANTIR A SEGURANÇA/SAUDE DE VIZINHOS/TRANSEUNTES, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 1 DA LEI Nº 006354/2003 § 6º. REFERENTE AO NP Nº 2259432 DE 19/07/2021 Vª Sª SUJEITO À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO EUGENIO DE MELO - II 54.0423.0001.0000 - AIM 2421434 - PROC 42661/2024

FAZENDO PUBLICIDADE SEM AUTORIZ PREF MUNIC, O FATO ESTA EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4 E 15 DA LEI Nº 002046/1978. FICANDO Vª Sª SUJEITA À IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS VALORES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR: BAIRRO BAIRRO DO TATETUBA - RG 050.140.658-13 - AIM 2420536 - PROC 3913/2024

FICAM COMUNICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS IMÓVEIS PARA PROVIDENCIAREM O QUE SEGUE:

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 422.462.948-86 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FOI CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA EFETIVAR REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NO LOCAL. PROCESSO 164532/2023

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 221.796.823-87 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE PARA PARTICIPAR DAS FEIRAS DE ARTESANATO PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, O INTERESSADO DEVERA COMPROVAR SEU REGISTRO JUNTO A SUTACO - SUBSECRETARIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO. PROCESSO 54336/2023

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 185.781.328-66 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FICA CONCEDIDO 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, A TÍTULO DE OPORTUNIDADE, PARA A EFETIVO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. PROCESSO 132804/2023

FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 185.781.328-66 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FICA CONCEDIDO 30 (TRINTA) DIAS DE PRAZO, A TÍTULO DE OPORTUNIDADE, PARA A EFETIVO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. PROCESSO 132813/2023

**FICA COMUNICADO O RESPONSÁVEL CPF: 185.781.328-66 O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS INFORMA QUE FICA CONCEDIDO 30(TRINTA) DIAS DE PRAZO, A TÍTULO DE OPORTUNIDADE, PARA A EFETIVO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. PROCESSO 132810/2023**

**-NÃO REMOUEU OBJETO DA SARJETA/PASSEIO NOS ACESSOS PARA VEÍCULOS**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 076.061.708-27; **GUIA DE MULTA PROCESSO 033068/2023**

**-NÃO EXECUTOU/MANTEVE/CONSERVOU A CALÇADA DENTRO DOS PADRÕES DA (CALÇADA SEGURA)**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 076.061.708-27; **GUIA DE MULTA PROCESSO 033136/2023**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 191.997.598-53; **GUIA DE MULTA PROCESSO 137778/2021**

**-V.S VEM EXERCENDO ATIVIDADE DE MUSICA AO VIVO E/OU MECÂNICA SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PERANTE ESTA PREFEITURA**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CNPJ 07.665.050/0001-39; **GUIA DE MULTA PROCESSO 137093/2023**

**-DEPOSITOU/LANÇOU RESÍDUOS EM LOCAL IMPRÓPRIO**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 109.593.668-90; **GUIA DE MULTA PROCESSO 151586/2023**

**-NÃO DESEMBARAÇOU/DESIMPEDIU AS RUAS/PRAÇAS/PASSEIOS/ENTRADAS/CAMINHOS PÚBLICOS**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 191.997.598-53; **GUIA DE MULTA PROCESSO 140838/2023**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 191.997.598-53; **GUIA DE MULTA PROCESSO 140841/2023**

**NÃO FECHOU TERRENO NÃOEDIFICADO FORA DO PERÍMETRO CENTRAL COM MURO/MURETA**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS

- J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 191.997.598-53; **GUIA DE MULTA PROCESSO 137780/2021**

**-NÃO MANTEVE TERRENO NÃO EDIFICADO CAPINADO E LIMPO**

TENDO EM VISTA A IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS ACIMA ESPECIFICADOS, ESTABELECEREMOS QUE V.S TEM O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ORDINÁRIO A JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS - J.M.R CONFORME A LEI MUNICIPAL 10.741/2023, NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS A CONTAR DO RECEBIMENTO DESTA, O QUE NÃO DESOBRIGA, ENTRETANTO, DE SANAR A IRREGULARIDADE QUE DEU MOTIVO À AUTUAÇÃO. CPF 191.997.598-53; **GUIA DE MULTA PROCESSO 135072/2023**

SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO / DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS FAZ SABER A TODOS QUANTO AO PRESENTE EDITAL OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO, QUE: EM CUMPRIMENTO A LEI MUNICIPAL 10.822 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, OS VEÍCULOS APREENHIDOS ATÉ A PUBLICAÇÃO DESTA LEI E ABAIXO RELACIONADOS, NÃO RECLAMADOS POR SEUS PROPRIETÁRIOS SERÃO ENCAMINHADOS A HASTA PÚBLICA.

OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OU REQUERER A RETIRADA DO BEM APÓS O PAGAMENTO DA RESPECTIVA MULTA.

**RELAÇÃO DO VEÍCULO APREENHIDO:**

**MARCA/MODELO:** FIAT PALIO / **OBS:** QUEIMADO / **CARÇAÇA / COR:** N/C / **PLACA:** N/C / **CHASSI:** N/C;

# Licitações

## Secretaria de Saúde

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 018/SS/2023 - Ata de Registro de Preços 091/2023, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	PIRIMETAMINA 25 MG - COMPRIMIDO (1.64.57.0009/4).	CP	750	0,0880
5	ONDANSETRON 8 MG - AMPOLA DE 4 ML.	AM	316	2,4600
6	OXACILINA 500 MG.	FA	125	1,0800
14	PERMETRINA 5% (50 MG / 100 ML) - LOCAO - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	1.500	2.6900
15	PERMETRINA 1% (10 MG / 100 ML) - LOCAO - FRASCO COM NO MINIMO 60 ML.	FR	1.250	1,6900
3	PERICIAZINA 4% - GOTAS - FRASCO C/ 20 ML (1 64 10 0013-6).	FR	1.333	19,6877
4	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG - COMPRIMIDO PARA USO TOPICO.	CP	1.250	0,2800
2	PASTA D AGUA - POTE 100 G (1.64.62.0013/3).	PO	316	4,7000
11	PENTOXIFILINA 400 MG.	CP	20.000	1,2048
7	OMEPRAZOL 20 MG - CAPSULA.	CA	1.583.333	0,0649
9	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO.	CP	266.666	0,0800
8	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS - FRASCO C/ 15 ML.	FR	7.000	1,9600
12	OMEPRAZOL 40 MG - PO LIOFILO P/SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE - USO EV.	FA	1.000	7,0000

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na integra: <https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>

# Contratos

## Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 352/2024  
DATA: 16/05/2024  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E VALE INTERNACOES DOMICILIARES LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REABILITAÇÃO EM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS - AÇÃO JUDICIAL.  
PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES  
VALOR: R\$ 88.700,00  
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 44521/2024

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 599/2023  
DATA: 16/05/2024  
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS  
OBJETO: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL DE CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, UNIDADE DE ESPECIALIDADES SUL E UNIDADE DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL: UBS PARQUE INDUSTRIAL, DA MICRORREGIÃO SUL, E ATIVIDADES CORRELATAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS PERMISSIONADOS.  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 103115/2023

# Portarias

## Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1835/2024  
16 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, conforme Lei Complementar nº 3.147/86 artigo 12 inciso III alínea "a", e a vista do que consta no PROCESSO nº 6575/2024, resolve:  
CONCEDER, mais uma mudança de referência aos servidores ocupantes de cargos efetivos de PROFESSOR I e PROFESSOR II, por terem completado 22 (vinte e dois) anos de magistério, conforme abaixo:

Matrícula	Vínculo	Nome	Data de aplicação	Referência
520640	1	ELEN CARLA VIVIAN BELLINI PAIVA	20/02/2024	7
445184	1	GILSON DE CARVALHO	03/11/2023	8
465185	3	GLAUCE APARECIDA DE CARVALHO LEITE	20/02/2024	8
396132	4	MARLENE GOMES DA SILVA	15/03/2024	10
294704	2	TELMA RUBIANE RODRIGUES DE MELO	12/02/2024	12
391114	1	VALERIAN DIAS DOS SANTOS	23/01/2024	11

Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1836/2024  
16 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, à vista do que consta no PROCESSO nº 46022/2024, resolve:  
EXONERAR, a Sra. ANDREA CRISTIANE DE PAULA, matrícula 574871/1, da função de confiança de VICE-DIRETOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela Lei 679/2023, a contar de 02/05/2024, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR I.

Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1838/2024  
16 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:  
EXONERAR, a pedido, a Sra. CLAUDIA MARA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 662657/1, do cargo de MÉDICO, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 16/05/2024.  
Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezesseis dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1839/2024  
17 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:  
EXONERAR, a pedido, a Sra. ANA CAROLINA LOPES BRAZIL, matrícula 663025/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela Lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 20/05/2024.  
Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1841/2024  
17 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, resolve:  
EXONERAR, a Sra. KARINA SATO LEITE, matrícula 559279/3, da função gratificada de MONITOR, vaga nº 6617, a contar de 20/05/2024.  
Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1842/2024  
17 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:  
EXONERAR, a pedido, a Sra. KARINA SATO LEITE, matrícula 559279/3, do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela Lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 20/05/2024.  
Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1843/2024  
17 de Maio de 2024  
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 48481/2024, resolve:  
EXONERAR, a Sra. SIMONE CRISTINA SOARES CANE GONCALVES, matrícula 297444/1, do cargo de SUPERVISOR 19A, vaga nº 6351, de provimento comissão, criado pela lei 3939/1991 e suas alterações, a contar de 20/05/2024, cessando seu afastamento das atribuições de AGENTE ADMINISTRATIVO III.  
Registre-se e Publique-se.  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.  
Odilson Gomes Braz Junior  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1844/2024

17 de Maio de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no MEMORANDO 48481/2024, resolve:

COLOCAR, à disposição do Fórum Trabalhista de São José dos Campos, a Sra. SIMONE CRISTINA SOARES CANE GONCALVES, matrícula 297444/1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO III, de provimento EFETIVO, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, a partir de 20/05/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1845/2024

17 de Maio de 2024

O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a pedido, a Sra. ALINE GOMES DE ALMEIDA LUZ, matrícula 457131/5, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela Lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 20/05/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 1846/2024

17 de Maio de 2024

O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, e de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, resolve:

EXONERAR, a Sra. BENEDITA CRISTIANE LISBOA, matrícula 762686/1, do cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, vaga nº 28716, de provimento comissão, criado pela lei 10294/2021 e suas alterações, a contar de 17/05/2024.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marlian Machado Guimarães

Secretário de Governança

Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) dezessete dia(s) do mês Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

# Fundhas

PARECER: AJ/001/2024

ASSUNTO - Parecer Jurídico Referencial

**DISPENSA DE VALOR. ART. 75, INCISOS I E II DA LEI Nº 14.133/21. DESNECESSIDADE DE PARECER JURÍDICO DE REGULARIDADE PROCESSUAL CONFORME AS OBSERVAÇÕES DESTES PARECER. POSSIBILIDADE. CHECKLIST DE DOCUMENTOS. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA JURÍDICA SOBRE A CONTRATAÇÃO.**

## I - RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer sobre a fixação de orientação jurídica geral para os processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão de valor, com base no permissivo legal previsto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, no sentido da desnecessidade de parecer jurídico individualizado de regularidade processual sob a condição de obediência de checklist de documentos e da inexistência de dúvida jurídica sobre a contratação.

2. É breve o relatório.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### • Das atribuições da Assessoria Jurídica:

3. A presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

4. Em razão disso, convém destacar que compete à Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, apontando possíveis riscos e recomendando providências, com o fim de salvaguardar a autoridade competente, sem, contudo, adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados

à esfera discricionária do administrador público, a quem compete avaliar a real dimensão do caso e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, e tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

5. Esses limites à atividade desta Assessoria Jurídica se justificam em razão de que as suas manifestações possuem natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada pela Assessoria. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas nos processos, tenham sido regularmente determinadas pela Diretoria competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

6. Salienta-se, por fim, que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria Administração, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

### • Da possibilidade de parecer jurídico referencial - aspectos jurídicos:

7. Dentre os fundamentos jurídicos permissivos para a presente manifestação orientativa na seara do direito público, destaca-se: a aplicação do princípio constitucional da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, cabe referir que ele estabelece que a Administração Pública deve atuar de forma eficiente, ou seja, deve buscar alcançar seus objetivos com qualidade, rapidez, economia e efetividade.

8. No contexto do processo administrativo, o princípio da eficiência é importante para garantir que a Administração Pública exerça suas atividades de forma célere e sem desperdício de recursos, buscando sempre a melhor solução para os casos que lhe são apresentados.

9. Assim, ao aplicar o princípio da eficiência no processo administrativo, a Administração Pública deve agir com rapidez na análise e na solução dos processos, adotando medidas que garantam a efetividade das decisões, mas sem deixar de lado a qualidade e a segurança jurídica. Por exemplo, a aplicação do princípio da eficiência pode ser observada na adoção de procedimentos simplificados e desburocratizados, na utilização de tecnologia para agilizar a tramitação dos processos, na definição de prazos razoáveis para a tomada de decisões e na adoção de critérios objetivos para avaliar a efetividade das ações da Administração.

10. A aplicação do princípio da eficiência ao caso específico, no sentido de melhor organizar e disciplinar a Administração Pública, já foi tratada na doutrina clássica de Di Pietro, conforme segue:

*O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos, pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (grifos nossos)*

11. Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

12. Por sua vez, para o ilustre Hely Lopes Meirelles, o "princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional", ou seja, o legislador, quando contemplou o princípio em tela, buscou assegurar a melhoria na qualidade da atividade pública quando da prática da atividade pública. A força normativa deste preceito já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

13. Vislumbra-se que a medida em questão visa racionalizar a atividade jurídica, permitindo uma orientação geral que se aplica a casos idênticos, onde a atuação jurídica se restringe à mera verificação de documentos. Sob outro ângulo, alia-se o requisito da celeridade, ao tempo que tal solução geral para casos iguais impactem na eficiência dos serviços jurídicos.

14. Diante desse contexto, é certo que a adoção de um parecer referencial representa dois grandes ganhos de eficiência para a Administração Pública: primeiro, em relação à adoção de uma solução jurídica em bloco para casos recorrentes onde a análise jurídica se volta essencialmente à conferência de documentos, atingindo assim, com um ato, um grande número de processos de compra mantendo firme a segurança jurídica; segundo, sem a necessidade da realização das tarefas repetitivas, a Assessoria Jurídica poderá se dedicar com mais tempo ao desenvolvimento de teses e novas estratégias, favorecendo ainda mais o trabalho intelectual que se exige na seara do Direito.

15. Sobremaneira, importante ressaltar que, em nenhum momento, prescindir-se-á da segurança jurídica, pois todas as recomendações deste parecer estão baseadas em lei e são de natureza cotidiana na Administração Pública.

16. A respeito da segurança jurídica cumpre asseverar que o Tribunal de Contas da União assim se manifestou quanto ao assunto em comento, conforme trecho do acórdão abaixo:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGU. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE. DÚVIDA QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONTIDO NO ACÓRDÃO. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. CIÊNCIA. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos*

em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 277, inciso III, 282 e 287, § 1º do RITCU, em: 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, negar-lhes provimento; 9.2. informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, **não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma;** e 9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.” (TCU. Processo nº 004.757/2014-9. Acórdão nº 2.674/2014 - Plenário. Relator Ministro André de Carvalho. Data da sessão: 08/10/2014) (grifos nossos)

17. Sendo a matéria envolvida de baixa complexidade jurídica concomitante a um número considerável de processos de compra de natureza semelhantes é recomendado e autorizado o uso do parecer referencial.

• **Da Lei nº 14.133/2021 e sua aplicação:**

18. Toda a matéria jurídica em discussão no presente parecer visa tão somente às contratações a serem firmadas com base na Lei nº 14.133/2021.

• **Da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 - compras e serviços de pequeno valor:**

19. A Constituição Federal ao exigir o processo de licitação para as contratações da Administração Pública permite que a lei ressalte casos específicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

20. Licitação é um procedimento administrativo, constituído de atos vinculados, mediante os quais se visa a assegurar que o Poder Público - no qual se incluem as autarquias - ao contratar obras, serviços e compras, obtenha a maior vantagem possível, para que o uso do dinheiro público seja feito com parcimônia, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, e com o fim de garantir que todos tenham iguais oportunidades de contratar com a Administração, em razão do princípio da igualdade.

21. Há situações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e o particular, independentemente, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa se faz inconveniente, desnecessária ou impossível. A Lei nº 14.133/2021, nos artigos 74 e 75 prevê as hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou dispensa de licitação. Ou seja, embora a regra para autarquias e órgãos públicos seja licitar, a Lei de Licitações, nos dispositivos citados, permite à Administração a contratação direta.

22. O presente Parecer Jurídico Referencial está adstrito às contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor, que se sujeitam aos ditames do art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021, que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

23. De imediato, cabe referir que os valores acima indicados sofreram atualização, conforme Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

Anexo

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

(...)

24. Assim, a dispensa de valor com base no art. 75, inciso I - para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores - está limitada ao valor de R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos); e a dispensa com fundamento no art. 75, inciso II - no caso de outros serviços e compras - está limitada até o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Tais valores, conforme a lei, serão atualizados anualmente pelo Poder Executivo Federal, devendo sempre se fazer constar nos processos.

• **Da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 - requisitos formais (regularidade)**

25. Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho adverte: *Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.*

26. Diante disso, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

27. Em complementação aos procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União assim informa quanto aos passos a seguir para o escoreto processamento da dispensa:

I. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;

II. Justificativa da necessidade do objeto;

III. Elaboração da especificação do objeto em nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;

IV. Elaboração de projetos básicos e executivo para obras e serviços, no que couber;

V. Indicação dos Recursos para a cobertura da despesa;

VI. Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado (caso não seja possível à obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa);

VII. Juntada aos autos do original das propostas;

VIII. Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;

IX. Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

X. Julgamento das propostas;

XI. Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas os conferidas com o original dos documentos de habilitação (regularidade fiscal: CND e CRF) do proponente ofertante do menor preço (certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993, neste caso deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas)

(...)"

28. Pontua-se, neste sentido, o Art. 15º, da Portaria 06/2024, de 09 de janeiro de 2024:

**Art. 15** O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá primar pela simplificação dos atos e pelo formalismo moderado e instruído com os seguintes documentos:

**I** - Documento de solicitação da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar com a análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Estimativa de despesa;

**III** - Reserva orçamentária, quando for o caso;

**IV** - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - Parecer jurídico, se for o caso, observado o disposto no art. 20 desta Portaria;

**VI** - Pareceres técnicos, se for o caso;

**VII** - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso,

**VIII** - Razão de escolha do contratado;

**IX** - Justificativa de preço;

**X** - Documentos comprobatórios da hipótese legal de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

**XI** - Autorização da autoridade competente, quando for o caso;

**XII** - Checklist de conformidade, inserido ao final da fase preparatória, elaborado pelo agente público responsável nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto n. 19.425, de 2023 (quando adotado);

**XIII** - Manifestação do órgão de Controle Interno, nos termos dos artigos 18 e 19 desta Portaria;

**XIV** - Documentos exigidos no processo de fiscalização, inclusive do relatório de consecução de objetivos, previsto no inciso VI, alínea "d", do art. 174 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando for o caso;

**XV** - Demais certidões ou declarações exigidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme o objeto.

§ 1º Quando o relatório do estudo técnico preliminar for dispensado, às ações de gerenciamento dos principais riscos da contratação serão operacionalizadas no Plano Básico de Fiscalização devidamente anexado ao termo de referência.

§ 2º A Autorização de que trata o inciso XI será formalizada sempre que se tratar de contratação direta em que, na fase preparatória, já se tenha conhecimento de quem será o contratado.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos VIII e IX deste artigo não se aplicarão aos casos de Dispensa de Licitação em Razão do Valor porquanto tais comprovações se darão pela via da escolha da melhor proposta.

§ 4º Nos casos de contratação nos limites do valor definido no inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, deverão ser observados os documentos imprescindíveis à contratação em razão do objeto e aqueles que legalmente não puderem ser dispensados.

§ 5º Quando se tratar de Dispensa de Licitação em razão do Valor, a comprovação a que se refere o inciso VII do caput deve ocorrer na fase de seleção das propostas apresentadas.

29. É de suma importância ressaltar, que muito embora a legislação torne dispensável a licitação deve-se entender que a dispensa é referente à modalidade de licitação e não ao procedimento formal, o qual, embora simplificado, deve seguir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sem olvidar de outros que são absolutamente relevantes aos atos administrativos, como os princípios da finalidade e da motivação, por exemplo.

30. O princípio da finalidade é um dos princípios mais importantes do Direito Administrativo e se aplica em diversas áreas, incluindo o processo administrativo. Este princípio estabelece que toda atividade da Administração Pública deve estar voltada para a realização do interesse público e para a consecução dos objetivos previstos em lei.

31. Por essa razão, inclusive, o princípio da finalidade por vezes é denominado de princípio da impessoalidade, conforme definição expressa por Hely Lopes Meirelles, que segue:

*O princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal. (...)*

*Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas (CF, art. 37, § 1º)*

32. No âmbito do processo administrativo, o princípio da finalidade pode ser compreendido de diversas formas. Em primeiro lugar, ele exige que o processo administrativo seja instaurado somente para alcançar os objetivos previstos na lei, ou seja, para garantir o cumprimento da legislação e a efetividade das políticas públicas. Isso significa que não pode haver abuso de poder por parte da Administração Pública, nem a utilização do processo administrativo com finalidades diversas daquelas que motivaram a sua instauração.

33. O princípio da finalidade também impõe que a Administração Pública justifique, de forma clara e fundamentada, as suas decisões no processo administrativo. Isso significa que a Administração deve explicar os motivos que a levaram a tomar determinada decisão, demonstrando como essa decisão está em conformidade com as finalidades que justificam a sua atuação. Por fim, o princípio da finalidade também exige que a Administração Pública adote uma postura ética no processo administrativo. Isso significa que a Administração deve pautar a sua atuação pelos valores da transparência, honestidade e imparcialidade, garantindo a integridade e a lisura do processo.

34. Em resumo, o princípio da finalidade é um dos pilares do Direito Administrativo e se manifesta de diversas formas no processo administrativo. Ele exige que a Administração Pública atue com o objetivo de alcançar o interesse público e a efetividade das políticas públicas, respeitando os direitos e garantias dos administrados, e adotando uma postura ética e transparente em todas as fases do processo.

35. Por sua vez, o princípio da motivação é um dos pilares do Estado Democrático de Direito e possui grande importância no Direito Administrativo, especialmente no processo administrativo. Ele consiste na obrigação de que todo ato administrativo seja fundamentado e justificado, indicando os motivos que levaram à sua edição.

36. Pelo princípio da motivação, o administrador público deve motivar todos os atos que editar, nos casos em que: negar, limitar ou afetar direitos ou interesses; impor ou agravar deveres, encargos ou sanções; decidir processos e recursos administrativos; deixar de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discordar de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; importar anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo. Este é considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que suas razões devem ser sempre mencionadas a fim de justificar a realização de determinado ato administrativo, conforme o disposto no art. 50, da Lei nº 9.784/1999.

37. Observa-se que a motivação é uma exigência que garante a transparência e a legitimidade dos atos administrativos, evitando decisões arbitrárias e autoritárias por parte da Administração. Com a motivação, o administrador tem a possibilidade de compreender o raciocínio da Administração e as razões que a levaram a tomar determinada decisão, possibilitando que ele possa questioná-la caso necessário.

38. No processo administrativo, a motivação é essencial para garantir a legalidade e a justiça das decisões tomadas pela Administração. Isso porque é por meio da motivação que se torna possível avaliar a legalidade e a adequação das decisões tomadas pela Administração, além de permitir o controle da atividade administrativa pelos órgãos competentes.

39. A falta de motivação em um ato administrativo pode ensejar sua anulação, pois viola o princípio da legalidade e o direito do administrado à informação. Além disso, a motivação também pode ser utilizada como prova em processos judiciais, pois demonstra as razões pelas quais a Administração tomou determinada decisão.

40. Na prática, a motivação no processo administrativo deve ser clara e objetiva, apontando as razões de fato e de direito que embasaram a decisão. Deve ser suficiente para que o administrado compreenda a razão pela qual foi tomada determinada decisão. Além disso, deve ser feita de forma tempestiva, ou seja, logo após a decisão ter sido tomada, para evitar questionamentos quanto à sua validade.

41. Em resumo, o princípio da motivação é fundamental no Direito Administrativo e no processo administrativo, pois garante a transparência, a legalidade e a justiça das decisões tomadas pela Administração. É uma garantia do direito à informação além de ser uma ferramenta importante para o controle da atividade administrativa pelos órgãos competentes.

42. Com base nisso, enfatiza-se a necessidade de se apresentarem todas as justificativas necessárias, principalmente aquelas que dizem respeito: à especificação e à descrição do objeto; à necessidade do objeto e ao seu quantitativo; aos requisitos de habilitação e qualificação; à escolha do contratado; ao preço - requisito que pode ser atendido mediante o mapa comparativo de preços de mercado; à dispensa de procedimentos estipulados como preferenciais pela Lei.

43. Assim, muito embora seja um processo simplificado não significa pontuar a presunção de vícios, pois havendo o respeito às formalidades legais e princípios lógicos da própria lei de licitações, avante o seu art. 5º, a exemplo da igualdade, da eficácia e economicidade, tem-se por certo acolhido o interesse público.

44. Além desses requisitos, o art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê alguns detalhes importantes, que devem ser observados, quais sejam:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

**I** - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

(...)

45. Para se evitar o fracionamento irregular de despesas, o § 1º, do citado artigo, traz critérios que devem ser considerados para análise do limite legal da despesa.

46. Nesse contexto, cumpre transcrever o ensinamento de Justen Filho, que segue:

*Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. Seria permitido o parcelamento para contratações sucessivas? Não há resposta absoluta. Depende das circunstâncias, tal como exposto a propósito do art. 23, §5º, especialmente quanto ao princípio da moralidade. Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever as contratações que realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. Se a contratação superveniente derivar de evento não previsível, porém, nenhum vício existirá em tratar-se os dois contratos como autônomos e dissociados.*

47. Por sua vez, no § 3º, do referido artigo, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas preferencialmente "... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa".

48. O termo "preferencialmente" faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

49. Além disso, cumpre ressaltar que o instrumento de contrato não é obrigatório na contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme o disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que deverão observar, no que couber, as cláusulas de contrato previstas no art. 92.

50. Em resumo, então, resta claro que o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, deve respeitar o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

51. Faz-se importante a observância dos preceitos estabelecidos nos artigos 6º, incisos XXIII, XXV, XXXII e XXXIII, 14, § 4º, 18, §§ 1º, 2º e 3º, 40, § 1º, e 46, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que tratam sobre o termo de referência, o projeto básico, o estudo técnico preliminar e o projeto executivo.

52. O procedimento deve conter, também, a estimativa de despesa, a ser realizada de acordo com o art. 23, da Lei 14.133/2021.

53. Frisa-se que o art. 72, faz constar a exigência de pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez aprovado o parecer referencial, os responsáveis pelo procedimento de dispensa de licitação poderão atestar o cumprimento dos requisitos aqui apontados. Por sua vez, a necessidade de pareceres técnicos depende do objeto a ser licitado, o que deve ser observado pela autoridade responsável.

54. A demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é algo natural e de menor complexidade, sendo óbvia a necessidade de existência de previsão orçamentária.

55. Os documentos para comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira) estão previstos nos artigos 62, 63, inciso IV, 66, 67, 68, 69 e 70, inciso III, da Lei 14.133/2021.

56. Além disso, deve-se observar a necessidade de juntada das razões da escolha do contratado, da justificativa de preço e da autorização da autoridade competente.

57. Em outro enfoque, faz-se importante salientar que as contratações diretas também estão obrigadas ao prévio empenho e à vedação do pagamento antecipado, como regra geral, salvo expressa determinação legal.

58. Importante ressaltar a necessidade de indicação do agente público responsável pela Dispensa de Licitação, empregado público que será responsável pela certificação de regularidade do processo, sobretudo de que foram exigidas as declarações obrigatórias, nos termos do artigo 16 da Portaria 06/2024.

59. Encerrando, ao presente parecer segue checklist de itens em conformidade com o processo de contratação direta, nos termos do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser juntado aos autos dos respectivos processos.

- a. Solicitação de Demanda, juntamente com a justificativa;
- b. Análise da viabilidade financeira e orçamentária, encaminhada pela Chefia da Divisão de Finanças e Orçamento, declarando que o valor estimado da contratação tem amparo no orçamento vigente, e que o mesmo foi anotado para o devido controle de demandas em andamento;
- c. Determinação da Autoridade Competente no tocante à dispensa ou não da formalização dos Estudos Técnicos Preliminares;
- d. Caso não seja dispensado, Estudo Técnico Preliminar;
- e. Termo de Referência;
- f. Mapa Comparativo de Preços (no mínimo 03 (três) fontes), de acordo com os parâmetros constantes na Portaria nº 10/2024, Art 7º, *in verbis*:

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observado o índice de atualização de preços correspondente;*  
*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;*  
*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, quando disponível.*

- g. Solicitação de Compra de Material e/ou Serviço;
- h. Reserva Orçamentária;
- i. Autorização / Ratificação do Diretor Administrativo Financeiro.

60. A documentação supracitada deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica.

### III - CONCLUSÃO

61. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, do ponto de vista estritamente jurídico, abstraída qualquer consideração acerca das especificações, dos valores ou da conveniência e oportunidade, opina pela possibilidade jurídica da dispensa de prévio parecer jurídico de regularidade processual nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido no bojo da fundamentação deste parecer e desde que preenchido o checklist constante no item 59.

62. Além disso, na existência de quaisquer dúvidas de natureza jurídica acerca da aplicação do parecer referencial, o processo administrativo deverá ser remetido para esta Assessoria Jurídica para análise individualizada, mediante formulação de questionamento específico pela Diretoria Demandante.

63. Neste compasso, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Diretoria, uma vez aprovado o presente parecer pelo Diretor Presidente da Fundhas, e desde que a Diretoria Demandante siga as orientações acima exaradas e ainda as orientações constantes na Portaria 117/21, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo de dispensa de licitação por pequeno valor, com fulcro nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº. 14.133/21, sem submeter outros futuros autos, a parecer jurídico e adotando-se, para tanto, o presente parecer referencial.

64. Finalmente, cumpre ressaltar que o presente parecer é peça meramente opinativa não vinculando o administrador em sua decisão.

65. É o parecer que submeto à apreciação superior.

São José dos Campos, 15 de maio de 2024.

**FLÁVIA F. NEVES COPPIO**

Diretora

# IPSM

PORTARIA Nº 178/IPSM/2024

De 17 de maio de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Art. 5º, §4º, RESOLVE:

DESIGNAR, a Chefe de Divisão de Contabilidade e Tesouraria, Sra. CARLA DAMASCENO RAMOS, matrícula nº 41, para responder pela Diretoria do Departamento Financeiro, em razão das férias regulamentares do titular, de 20/05/2024 até 29/05/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 17 de maio de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 179/IPSM/2024

De 17 de maio de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Art. 5º, §4º, RESOLVE:

DESIGNAR, o Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Sr. LUCIANO MOREIRA PINTO, matrícula nº 44, para responder pela Diretoria do Departamento Administrativo, em razão das férias regulamentares do titular, de 20/05/2024 até 29/05/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 17 de maio de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

## PORTARIA Nº 180/IPSM/2024

De 17 de maio de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes da Lei Municipal nº 10.408, de 26 de novembro de 2021, pelo Artigo 17, Inciso VI, RESOLVE:

DESIGNAR, a Assistente Previdenciária, Sra. JANUBIA APARECIDA VELOSO, matrícula nº 87, para responder pela Chefia de Divisão de Governança e Controladoria, em razão das férias regulamentares do titular, de 20/05/2024 até 29/05/2024.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 17 de maio de 2024

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

# Outros

## Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

## RESOLUÇÃO Nº 27/2024, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre RESULTADO FINAL da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para o - Biênio 2024/2026 .

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 7348/07 de 06 de julho de 2007;

Considerando a Resolução nº 09 de 13 de março de 2024 que dispõe sobre o Regimento da Eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil no CMAS para o Biênio 2024.

## RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o Resultado Final da eleição dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil - Biênio 2024/2026, conforme pleito que ocorreu no dia 10 de maio de 2024, das 14 às 17 horas na Casa do Idoso Centro, sito à Rua Euclides Miragaia, 508 - Centro, nesta cidade.

## PRIMEIRO FÓRUM (TRABALHADORES)

Representantes das Entidades de Trabalhadores da Assistência Social

## TITULAR

1 - Eloisa Vieira de Souza - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

## SUPLENTE

1- Katia Maria Deola - CRESS - Conselho Regional de Serviço Social

Representantes de Sindicatos de qualquer categoria de Trabalhadores

## TITULAR:

1-Eurípedes Brasanulfo Gonçalves - SINCOMERCIÁRIOS

## SUPLENTE:

VAGO

## SEGUNDO FÓRUM (USUÁRIOS)

Representantes de Usuários da Assistência Social

## TITULARES:

1-Elivânia da Silva Sousa - CRAS Mariana II

2-Elisandra Inácia Silvestre - CRAS Vista Verde

## SUPLENTE:

VAGO

Representante se Movimentos Populares

## TITULARES:

1-Valéria Rodrigues de Souza - Centro Dandara de Promotoras Legais Populares

## SUPLENTE:

VAGO

## TERCEIRO FÓRUM - ENTIDADES

Representantes de Entidades de Proteção Social Básica:

## TITULARES:

1-José Armando Villela Alves Costa - Casa de Oração Missionários da Luz  
2-Emanuelle Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera - VAPI - Vila de Proteção ao Individuos

## SUPLENTE:

VAGO

Representantes de Entidades de Proteção Social Especial:

## TITULARES:

1-Olivia Esteves de Paula Ferreira - APAR- Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco

2-Luciana Pedrozo Machado - APAR- Associação de Pais e Amigos dos Adolescentes em Risco

## SUPLENTE:

1-Denise Freire de Barros Teixeira - APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SJCampos

2-Rosiane Pereira Campos - ABRAPI - Associação Brasileira de Proteção ao Indivíduo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 17 de maio de 2024.

José Armando Vilela Alves Costa

Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

## Secretaria de Saúde

**Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:**

**Ficam MULTADOS os proprietários dos imóveis abaixo por estarem em desacordo com:**

**- Artigo 98 e 108 da Lei Municipal 1566/1970**

CNPJ: 75.584.110/0187-80	Bairro: Eugênio de Melo	Processo: 140223/2023
--------------------------	-------------------------	-----------------------

**- Artigo 8º da Portaria Estadual CVS 05/2013**

CNPJ: 43.912.381/0001-98	Bairro: Vila Guaianazes	Processo: 140192/2023
--------------------------	-------------------------	-----------------------

**- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC-ANVISA 47/2013**

CNPJ: 03.072.845/0001-80	Bairro: Jardim Satélite	Processo: 123198/2023
--------------------------	-------------------------	-----------------------

**- Artigo 122 da Lei 10.083/98 e RDC 502/2021**

CPF: 334.919.368-45	Bairro: Bom Retiro	Processo: 28784/2023
---------------------	--------------------	----------------------

**Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo da penalidade de ADVERTÊNCIA imposta pela autoridade sanitária:**

AIM: 475049, Processo: 95195/2023

AIM: 474896, Processo: 94108/2023

AIM: 475446, Processo: 114685/2023

AIM: 474892, Processo: 93969/2023

AIM: 477276, Processo: 151610/2023

AIM: 476752, Processo: 144551/2023

AIM: 475400, Processo: 137525/2023

AIM: 475397, Processo: 137170/2023

AIM: 475411, Processo: 131694/2023

AIM: 476818, Processo: 151470/2023

**Ficam cientes os responsáveis pelos processos abaixo do INDEFERIMENTO do recurso protocolado em 1ª instância nesta Vigilância Sanitária:**

AIM: 475571, Processo: 120730/2023

AIM: 476770, Processo: 143780/2023

AIM: 475620, Processo: 120116/2023

AIM: 475539, Processo: 120213/2023

**Fica ciente o responsável pelo processo abaixo do DEFERIMENTO do recurso protocolado em 1ª instância nesta Vigilância Sanitária:**

AIM: 475425, Processo: 114312/2023

**Ficam AUTUADOS os proprietários dos imóveis/estabelecimentos abaixo por estarem em desacordo com o:**

**- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015.**

II: 57.0026.0011.0001	Bairro: Jardim Colonial	Processo: 151489/2023
-----------------------	-------------------------	-----------------------

II: 57.0640.0005.0000	Bairro: Rio Comprido	Processo: 55281/2024
-----------------------	----------------------	----------------------

**- Artigo 9º da Lei Municipal 9243/2023**

II: 46.0138.0027.0000	Bairro: Cidade Jardim	Processo: 54782/2024
-----------------------	-----------------------	----------------------

II: 72.0118.0016.0001	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 54785/2024
-----------------------	-------------------------------	----------------------

II: 72.0095.0005.0000	Bairro: Bosque dos Eucaliptos	Processo: 54800/2024
-----------------------	-------------------------------	----------------------